

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 10, DE 2011

Dispõe sobre o sistema nacional de defesa civil e a carreira de agente de defesa civil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Título V da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de Capítulo IV e art. 144-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

Da Defesa Civil

Art. 144-A. O sistema nacional de defesa civil, estruturado por lei federal, terá por objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil no território nacional, compreendidas como o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a estruturação da carreira dos agentes de defesa civil, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As freqüentes tragédias causadas por grandes períodos de estiagem, comum na região Nordeste, por enchentes e deslizamentos de encostas por todas as regiões do País, expõe uma realidade dura, mas que precisa ser enfrentada: o Brasil não está preparado para enfrentar

adequadamente situações de emergência e de calamidade pública. Esse quadro é resultado de décadas de desatenção para com as atividades de defesa civil em todas as esferas da Federação.

Os fatos se impõem a toda argumentação ou justificativa. A ocupação urbana em áreas de risco é muito mais usual nas cidades brasileiras do que o mais simples senso comum admite e do que as autoridades responsáveis conseguem reconhecer. A fórmula é de uma simplicidade cruel: imprevidência, falta de planejamento, omissão do poder público e eventos climáticos extremos geram mortes e prejuízos econômicos.

Ao contrário do que pode transparecer da atuação do Estado brasileiro em situações de emergência e de calamidade pública, as ações de defesa civil não se restringem ao socorro às vítimas após a ocorrência do desastre. Prevenção, preparação, resposta e reconstrução precisam ser efetivamente articuladas e integradas ao cotidiano dos órgãos responsáveis por essas ações.

O auxílio federal e a liberação de verbas públicas para a resposta ao desastre – ou seja, para o socorro às vítimas da tragédia – costuma ser, como de fato deve ocorrer, ágil e em boa quantidade. Entretanto, o mesmo não pode ser dito quando se pensa em prevenção, preparação e, até mesmo, reconstrução. A solução desses problemas passa, necessariamente, pela estruturação de um sistema eficiente de defesa civil em âmbito federal.

É preciso reconhecer que houve recente evolução na regulação da matéria, com a edição da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resultante da conversão da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010. Mas entendemos que o tema, por sua relevância, merece alcançar previsão constitucional, de forma a tornar perene o planejamento e a coordenação das ações de defesa civil no território nacional.

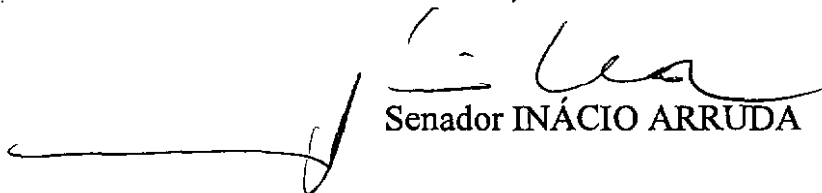
Contudo, embora mencionado em dispositivos esparsos de seu texto (arts. 21, XVIII; 22, XXVIII; e 144, § 5º), a Constituição Federal não prevê a estruturação de um sistema nacional de defesa civil, que permita a integração efetiva e eficaz dos esforços dos diversos entes da Federação.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que ora se propõe cumpre esse objetivo, que deve vir necessariamente associado com a criação da carreira de agente de defesa civil. Para tanto, a proposta prevê a edição de lei federal que disporá sobre a estruturação da carreira de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos de sua

atuação, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, temos a convicção de que a aprovação desta proposta representará importante passo na estruturação da defesa civil no Brasil, o que muito contribuirá para a prevenção, preparação e, se for o caso, recuperação de áreas atingidas por desastres, assim como para minorar suas consequências para a população. Contamos, portanto, com a colaboração dos Pares para aprovação desta proposta e sua conversão em Emenda Constitucional.

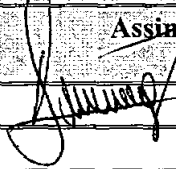
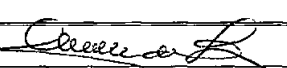
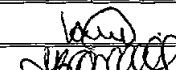
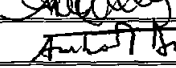
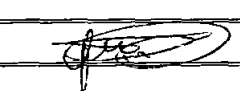
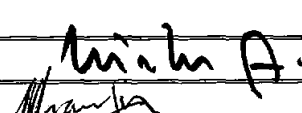
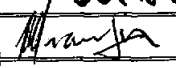
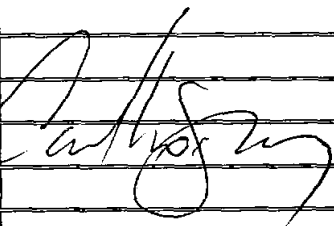
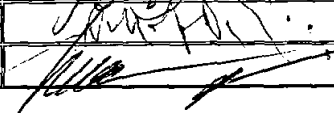
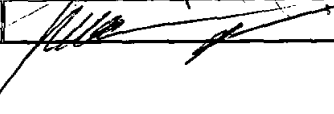
Sala das Sessões,



Senador INÁCIO ARRUDA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

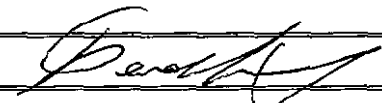
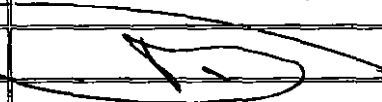
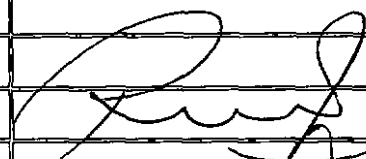
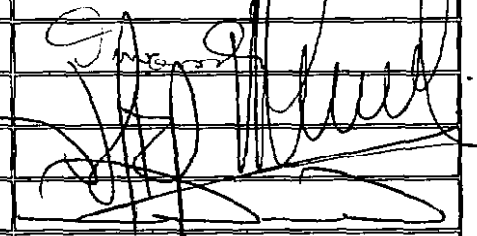
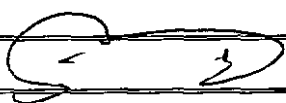
Dispõe sobre o sistema nacional de defesa civil e a carreira de agente de defesa civil

Nome	Partido	UF	Assinatura
1. Acir Gurgacz	PDT	RO	
2. Aécio Neves	PSDB	MG	
3. Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	
4. Alvaro Dias	PSDB	PR	
5. Ana Amelia	PP	RS	
6. Ana Rita	PT	ES	
7. Angela Portela	PT	RR	
8. Anibal Diniz	PT	AC	
9. Antonio Carlos Valadares	PSB	SE	
10. Armando Monteiro	PTB	PE	
11. Benedito de Lira	PP	AL	
12. Blairo Maggi	PR	MT	
13. Casildo Maldaner	PMDB	SC	
14. Cícero Lucena	PSDB	PB	
15. Ciro Nogueira	PP	PI	
16. Clésio Andrade	PR	MG	
17. Cristovam Buarque	PDT	DF	
18. Cyro Miranda	PSDB	GO	
19. Delcídio do Amaral	PT	MS	
20. Demóstenes Torres	DEM	GO	
21. Eduardo Amorim	PSC	SE	
22. Eduardo Braga	PMDB	AM	
23. Eduardo Suplicy	PT	SP	
24. Eptácio Cafeteira	PTB	MA	
25. Eunício Oliveira	PMDB	CE	
26. Fernando Collor	PTB	AL	
27. Flexa Ribeiro	PSDB	PA	
28. Francisco Dornelles	PP	RJ	
29. Garibaldi Alves	PMDB	RN	
30. Gilvam Borges	PMDB	AP	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Dispõe sobre o sistema nacional de defesa civil e a carreira de agente de defesa civil

Nome	Partido	UF	Assinatura
31. Gim Argello	PTB	DF	
32. Gleisi Hoffmann	PT	PR	
33. Humberto Costa	PT	PE	
34. Inácio Arruda	PC DO B	CE	
35. Itamar Franco	PPS	MG	
36. Ivo Cassol	PP	RO	
37. Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE	
38. Jayme Campos	DEM	MT	
39. João Alberto Souza	PMDB	MA	
40. João Durval	PDT	BA	
41. João Pedro	PT	AM	
42. João Ribeiro	PR	TO	
43. João Vicente Claudino	PTB	PI	
44. Jorge Viana	PT	AC	
45. José Agripino	DEM	RN	
46. José Pimentel	PT	CE	
47. José Sarney	PMDB	AP	
48. Kátia Abreu	DEM	TO	
49. Lídice da Mata	PSB	BA	
50. Lindbergh Farias	PT	RJ	
51. Lobão Filho	PMDB	MA	
52. Lúcia Vânia	PSDB	GO	
53. Luiz Henrique	PMDB	SC	
54. Magno Malta	PR	ES	
55. Marcelo Crivella	PRB	RJ	
56. Maria do Carmo Alves	DEM	SE	
57. Marinor Brito	PSOL	PA	
58. Mário Couto	PSDB	PA	
59. Marisa Serrano	PSDB	MS	
60. Marta Suplicy	PT	SP	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011			
Dispõe sobre o sistema nacional de defesa civil e a carreira de agente de defesa civil			
Nome	Partido	UF	Assinatura
61. Mozarildo Cavalcanti	PTB	RR	
62. Paulo Bauer	PSDB	SC	
63. Paulo Davim	PV	RN	
64. Paulo Paim	PT	RS	
65. Pedro Simon	PMDB	RS	
66. Pedro Taques	PDT	MT	
67. Randolfe Rodrigues	PSOL	AP	
68. Renan Calheiros	PMDB	AL	
69. Ricardo Ferraço	PMDB	ES	
70. Roberto Requião	PMDB	PR	
71. Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	
72. Romero Jucá	PMDB	RR	
73. Sérgio Petecão	PMN	AC	
74. Valdir Raupp	PMDB	RO	
75. Vanessa Grazziotin	PC DO B	AM	
76. Vicentinho Alves	PR	TO	
77. Vital do Rego	PMDB	PB	
78. Waldemir Moka	PMDB	MS	
79. Walter Pinheiro	PT	BA	
80. Wellington Dias	PT	PI	
81. Wilson Santiago	PMDB	PB	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 18/03/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10819/2011